

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

---

**POLÍTICA DO BANCO SOBRE A AUDITORIA DE  
PROJETOS E ENTIDADES**

**(Documento AF-100)**

---

**Unidade de Desembolsos e Auditoria Externa (ROS/DAU)  
Washington, D.C. 20577**

# **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**

## **POLÍTICA DO BANCO SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E ENTIDADES (AF-100)**

### **Í N D I C E**

	Página	
I	Introdução	1
II	Obrigações contratuais referentes à auditoria	3
III	Apresentação de antecedentes profissionais dos auditores independentes	8
IV	Habitação dos auditores independentes	9
V	Contratação e custos da auditoria	11
VI	Substituição de auditores independentes	12
VII	Responsabilidades dos auditores independentes	12
VIII	Responsabilidades do mutuário ou do executor	13
IX	Comunicação entre o Banco e os auditores independentes	15
	Nota Final	15

# **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**

## **POLÍTICA DO BANCO SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E ENTIDADES (AF-100)**

### **I. INTRODUÇÃO**

#### **1.01 Antecedentes**

O Banco considera a opinião do auditor independente um elemento importante no processo de acompanhamento e monitoramento dos projetos e programas que financia, a fim de obter uma segurança razoável de que os recursos da operação sejam administrados e utilizados em conformidade com os termos e as condições acordados no respectivo contrato de empréstimo ou convênio de cooperação técnica não-reembolsável. Um segundo objetivo, que emana do caráter básico de instituição de desenvolvimento do Banco, consiste em fazer com que os organismos executores adotem e observem práticas sólidas de administração financeira.

As atividades e os componentes financiados pelo Banco estão detalhados em documentos de projetos ou programas aprovados pelo Banco. Esses projetos ou programas estão sujeitos a uma auditoria externa de caráter integral (auditoria operacional, financeira e de cumprimento), conforme requisitos específicos definidos pelo Banco (Documentos AF-200, AF-300, AF-400 e AF-500) <sup>1/</sup>.

Para tanto, as demonstrações financeiras do mutuário ou do executor - conforme o caso-, bem como do projeto, serão submetidas a exame por auditores independentes, para que estes confirmem, ou não, se essas demonstrações espelham, razoavelmente, a situação financeira do mutuário ou do executor em uma data específica, de acordo com as *Normas Internacionais de Contabilidade* (NICs) emitidas pela Comissão de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC). Além do parecer sobre as demonstrações financeiras, os auditores emitirão sua opinião sobre as informações financeiras complementares, o cumprimento das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro e o exame do processamento das licitações de forma integrada com a documentação comprobatória das solicitações de desembolso apresentadas ao Banco no que concerne à validade dos gastos a serem financiados com recursos do projeto, de acordo com as

---

<sup>1/</sup> Documento AF-200 “Documento de Licitação de Auditoria”.  
Documento AF-300 “Guias para a Elaboração de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria Independente”.  
Documento AF-400 “Termos de Referência para a Auditoria Externa de Projetos Financiados pelo BID”.  
Documento AF-500 “Termos de Referência para a Revisão Ex-Post da Documentação Comprobatória das Solicitações de Desembolsos”.

*Normas Internacionais de Auditoria* (NIAs) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), e os requisitos do Banco. Ademais, o Banco exige um relatório sobre o sistema de controle interno. O Banco e os mutuários ou executores podem concordar que outras informações, ou determinados dados específicos a serem submetidos ao Banco, sejam igualmente acompanhados do parecer de auditores independentes.

## 1.02 **Propósito deste documento**

O propósito deste documento é expor a política e a prática do Banco no que se refere à auditoria externa: (a) dos projetos ou programas (doravante denominados projetos); e (b) das entidades mutuárias e dos organismos executores ou co-executores, das entidades intermediárias e beneficiárias (doravante denominados executores) dos projetos de cujo financiamento o Banco participa.

## 1.03 **Auditores independentes qualificados**

Durante a preparação da operação e negociação do contrato<sup>2/</sup>, o Banco e o mutuário ou executor concordam que pareceres sobre as demonstrações financeiras sejam emitidos por: (a) uma firma de contadores públicos independentes que seja aceitável para o Banco; ou (b) pelo organismo oficial de fiscalização superior do país; ou (c) no caso de Pequenos Projetos e Cooperações Técnicas Não-Reembolsáveis, por um contador público independente aceitável para o Banco.

## 1.04 **Contadores públicos independentes**

As firmas de contadores públicos ou de auditores independentes são definidas como sociedades integradas por profissionais com diploma de contador público ou equivalente legalmente autorizados a exercer a profissão em um país membro do Banco. Os serviços dessas firmas são prestados ao público em geral e exercidos em relação de dependência ou subordinação, estando primordialmente voltados para o exame das demonstrações financeiras, com vistas à emissão de parecer sobre a razoabilidade das mesmas. O contador público independente é o profissional que presta serviços individualmente e reúne as mesmas características mencionadas em relação às firmas.

---

<sup>2/</sup> O termo contrato(s) de empréstimo(s) ou contrato(s) corresponde ao documento assinado com o BID, mediante o qual foi outorgado o financiamento. Além disso, esse termo, conforme genericamente utilizado neste documento, se refere também a cartas de acordo sobre cooperação técnica não-reembolsável e a convênios de financiamento de pequenos projetos.

### **1.05 Organismos oficiais de fiscalização superior**

São considerados organismos oficiais de fiscalização superior aceitáveis para o Banco, aqueles que reúnam as seguintes características: (a) sua situação dentro da organização administrativa do Estado lhe garante total independência de atuação, critério e informação; e (b) que tenham capacidade para realizar a auditoria em conformidade com os Requisitos de Auditoria Independente do Banco e dentro dos prazos estabelecidos nos contratos de empréstimo.

### **1.06 Denominações de “auditores independentes”**

No presente documento, a denominação “auditores independentes” se refere a firmas de contadores públicos independentes, ou a contadores públicos independentes e organismos oficiais de fiscalização. A denominação “firma de auditores” se refere somente a firmas de contadores públicos independentes.

## **II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS REFERENTES À AUDITORIA**

### **2.01 Periodicidade das demonstrações financeiras sujeitas a auditoria**

Ao assinar um contrato de empréstimo, o mutuário e/ou o executor se compromete a apresentar ao Banco as demonstrações financeiras examinadas por auditores independentes aceitáveis para o BID, com base em termos de referência previamente aprovados pelo Banco (Documentos AF-400 e AF-500), e de acordo com as normas para este satisfatórias, conforme se detalha a seguir:

(a) no caso de empréstimos para investimentos <sup>3</sup> e operações globais de crédito: as demonstrações financeiras anuais do projeto, bem como as da entidade (do mutuário e/ou executor). Quando o mutuário ou executor for o Banco Central, ou uma instituição pública não autônoma do Governo Central, não serão exigidas demonstrações financeiras auditadas da entidade (Ministério, Secretaria de Estado ou Município);

---

<sup>3</sup>/ Os empréstimos para investimentos se referem a empréstimos para projetos específicos, empréstimos para programas de obras múltiplas, empréstimos por etapas e o componente de investimento de um empréstimo híbrido. O procedimento em questão se aplica, igualmente, a projetos de cooperação técnica reembolsáveis e à Facilidade para a Elaboração de Projetos (FAPEP).

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

(b) no caso de operações de cooperação técnica não reembolsável: (i) uma demonstração financeira final, relativa às despesas do projeto efetuadas a débito da contribuição do BID e do aporte local, quando a contribuição do BID for inferior ao equivalente a US\$1,5 milhão; ou (ii) as demonstrações financeiras anuais, e uma final, relativas às despesas do projeto, quando a contribuição do Banco for superior ao equivalente a US\$1,5 milhão. <sup>4</sup> As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas no prazo de noventa (90) dias a contar da data de encerramento de cada ano de execução, a partir do exercício financeiro correspondente ao ano fiscal em que foram iniciados os desembolsos da contribuição; e a final, no prazo de noventa (90) dias a contar da data do último desembolso da contribuição;

(c) no caso de Pequenos Projetos: as demonstrações financeiras anuais do projeto e da entidade;

(d) no caso de empréstimos diretos ao setor privado: as demonstrações financeiras anuais do projeto e da entidade durante a vida do empréstimo; e

(e) no caso de empréstimos setoriais de ajuste e empréstimos emergenciais de rápido desembolso: ainda que as demonstrações financeiras anuais auditadas não sejam exigidas, o Banco se reserva o direito de solicitar ao mutuário relatórios sobre os registros contábeis e financeiros, bem como sobre o uso dos recursos do financiamento auditados por auditores independentes previamente aceitos pelo Banco, e em conformidade com os termos de referência aprovados pelo Banco.

### **2.02 Compromissos do mutuário ou executor em relação à auditoria**

Mediante o contrato de empréstimo, o mutuário ou executor geralmente assume os seguintes compromissos perante o Banco:

(a) que os auditores independentes sejam selecionados em conformidade com procedimentos aceitáveis para o Banco. Quando forem utilizados recursos do financiamento para a cobertura dos custos de auditoria, serão adotados os procedimentos de seleção e contratação de firmas de auditoria aprovados pelo Banco (Documento AF-200);

(b) que as demonstrações financeiras sejam apresentadas dentro de um prazo determinado. As demonstrações financeiras anuais deverão ser apresentadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano de execução, a partir do exercício financeiro correspondente ao ano fiscal em que foram iniciados os

---

<sup>4</sup>/ A auditoria externa não será exigida quando o Banco for responsável pela execução da cooperação técnica e/ou contratação dos serviços de consultoria.

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

desembolsos do empréstimo do Banco; e a final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do último desembolso do empréstimo.

Dependendo da complexidade do projeto e de sua forma de execução (centralizada ou descentralizada), o Banco poderá exigir que o mutuário e/ou executor apresentem relatórios de auditoria com periodicidade superior àquela acima mencionada (por exemplo, semestral ou trimestralmente);

(c) que as demonstrações financeiras sejam examinadas por auditores independentes;

(d) que a auditoria seja realizada em conformidade com requisitos satisfatórios para o Banco (ver item 2.04);

(e) que os auditores independentes sejam autorizados a fornecer diretamente ao Banco todas as informações por este solicitadas em relação ao exame realizado;

(f) que a firma de contadores públicos independentes, ou o contador público independente ou organismo de fiscalização superior seja previamente aprovado pelo Banco; e

(g) que os honorários profissionais pela prestação dos serviços de auditoria acordados e assim como outras despesas relacionadas sejam cobertas. Quando o auditor for uma firma privada de auditoria ou um contador público independente, o custo deverá ser incluído como parte do custo do projeto e poderá ser financiado com recursos do financiamento do Banco.

### **2.03 Cláusula alternativa**

Quando a auditoria estiver a cargo de um organismo oficial de fiscalização, fica igualmente estabelecido que o mutuário ou o executor se compromete perante o Banco a cumprir o disposto nas alíneas (a), (b), (d), (e), e (f) do parágrafo 2.02 acima. Nesses casos, o contrato estabelece, também, que se o referido organismo não puder realizar seu trabalho da forma indicada, o Banco poderá exigir que o mutuário ou executor contrate os serviços de uma firma de contadores públicos independentes.

### **2.04 Requisitos de auditoria satisfatórios para o Banco**

Os documentos intitulados *Documento de Licitação de Auditoria (Documento AF-200)*, *Guias para a Elaboração de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria Independente (Documento AF-300)*, bem como os *Termos de Referência para a Auditoria Externa de Projetos Financiados pelo BID (Documentos AF-400 e AF-500)* descrevem os requisitos de auditoria satisfatórios para o Banco.

### **2.05 Primeiro exercício a ser examinado**

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

O exercício financeiro a partir do qual será exigida a apresentação de demonstrações financeiras auditadas será estipulado no contrato de empréstimo e geralmente coincide com aquele em que se iniciam os desembolsos dos recursos financiados pelo Banco. A auditoria do projeto correspondente ao primeiro exercício deverá incluir as despesas financiadas com recursos do projeto relacionadas a financiamento retroativo ou contrapartida local efetuadas, inclusive, nos exercícios anteriores.

### **2.06 Períodos para a apresentação de demonstrações financeiras auditadas**

O período durante o qual devem ser apresentadas demonstrações financeiras auditadas está estipulado no contrato de empréstimo. Como regra geral, exige-se a apresentação das demonstrações financeiras do projeto e da entidade, conforme pertinente, durante o prazo de execução do projeto. O prazo de execução se inicia com o primeiro exercício financeiro até o exercício no qual seriam desembolsados todos os recursos do projeto (fundos do Banco, contrapartida local e outros financiamentos). O Banco pode exigir que o prazo para apresentação das demonstrações financeiras seja ampliado além do período de execução do projeto. Para empréstimos diretos ao sector privado, o Banco exigirá a apresentação de demonstrações financeiras do projeto, da entidade, bem como informações financeiras complementares durante a vigência do empréstimo.

### **2.07 Auditorias do projeto e da entidade realizadas por diferentes auditores independentes**

As auditorias da entidade e do projeto devem ser realizadas pelo mesmo auditor independente. Em alguns casos excepcionais, os contratos de empréstimo podem exigir que as auditorias do projeto e da entidade mutuária ou executora sejam realizadas por diferentes auditores independentes, sempre que estes forem aceitáveis para o Banco e com a aprovação prévia do ROS/DAU.

### **2.08 Objetivos da Auditoria**

Os trabalhos de auditoria serão realizados em conformidade com as NIAs e compreenderão a auditoria operacional e financeira do projeto e/ou da entidade, de acordo com os requisitos do Banco e os termos de referência acordados.

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

O objetivo geral da auditoria externa exigida pelo Banco é obter a opinião profissional dos auditores independentes no que se refere às informações financeiras e operacionais exigidas pelo Banco, à avaliação do sistema de controle interno, e à utilização dos recursos do projeto, em conformidade com os termos e as condições do contrato.

Os objetivos específicos são obter o parecer dos auditores independentes sobre:

1. Se as demonstrações financeiras do projeto e/ou da entidade refletem, razoavelmente, a situação financeira do projeto e/ou da entidade e se foram elaborados segundo as NICs<sup>5/</sup> emitidas pela IASC, os requisitos de auditoria externa do BID (Documentos AF-100 e AF-300) e os respectivos termos de referência;
2. A razoabilidade das informações financeiras complementares;
3. O cumprimento pelo executor e/ou mutuário dos termos e das condições do contrato, bem como das leis e dos regulamentos locais aplicáveis. O auditor deverá avaliar o cumprimento específico das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiro contidas no contrato;
4. O cumprimento – por meio do exame integrado dos respectivos processos de licitações e desembolsos - das normas e dos procedimentos estabelecidos no contrato para a seleção, a adjudicação, a contratação, o recebimento e pagamentos relacionados à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços de consultoria financiados com recursos do empréstimo (contribuição) e da contrapartida local, bem como da pertinência da documentação comprobatória e da validade das despesas apresentadas nas solicitações de desembolso; e
5. O cumprimento do regulamento operacional, de crédito, e/ou dos convênios interinstitucionais, conforme aplicáveis.

---

<sup>5/</sup> No caso de Organismos de Fiscalização Superior, deverão ser obedecidas as normas emitidas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI). Não obstante, se o Organismo de Fiscalização Superior ainda não houver adotado essas normas, deverá observar as normas internacionais de auditoria emitidas pelo IFAC.

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

Um outro objetivo específico é obter um relatório dos auditores independentes sobre:

A avaliação do sistema de controle interno do organismo executor e/ou de co-executores, que inclua o ambiente de controle, bem como os procedimentos e controles operacionais, financeiros, contábeis e administrativos do executor e dos co-executores no que se refere à execução do projeto.

### **III. APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES PROFISSIONAIS DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

#### **3.01 Habilitação dos auditores independentes**

A fim de avaliar a Habilitação de um auditor independente proposto por um mutuário e/ou executor, o Banco exige conhecer – com vistas a convencer-se de sua capacidade e idoneidade – no caso de firmas, antecedentes de seus sócios, seu quadro de profissionais e as atividades de sua organização; e, no caso de um contador público independente, informações sobre sua formação acadêmica e sua experiência profissional. No caso de organismos oficiais de fiscalização superior, serão exigidas informações sobre sua situação dentro da organização administrativa do Estado, bem como sobre suas funções e atividades, e os antecedentes acadêmicos e a experiência de seu quadro de profissionais. Para tanto, os auditores independentes deverão fornecer essas informações a Unidade de Desembolsos e Auditoria Externa (ROS/DAU) na Sede do Banco (diretamente, ou por intermédio da Representação do Banco no país membro), com cópia para a Representação. Esses dados serão fornecidos conforme as diretrizes indicadas nos Documentos AF-700 “Antecedentes Profissionais de Firmas de Auditores Independentes”; AF-800 “Informações Básicas Exigidas pelo BID para a Avaliação dos Antecedentes Profissionais de Contadores Públicos Independentes”; e AF-900 “Informações Básicas Exigidas dos Organismos Fiscalizadores do Estado nos Países Membros do Banco”, que podem ser obtidos diretamente na Sede, ou na Representação do Banco no país membro.

#### **3.02 Incorporação dos antecedentes aos arquivos do Banco**

Os antecedentes, depois de analisados, serão incorporados aos arquivos do Banco. A esses arquivos serão posteriormente incorporados outros dados relativos às avaliações feitas pelo Banco no que concerne à qualidade técnica dos relatórios de auditoria, ao cumprimento dos requisitos de auditoria e à conformidade com a política do Banco sobre a matéria. Essas informações serão utilizadas como referência, juntamente com outros elementos de juízo, para que o Banco se pronuncie sobre a Habilitação dos auditores independentes. ROS/DAU manterá as Representações periodicamente informadas da relação dos auditores independentes considerados habilitados. Cabe ao

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

ROS/DAU analisar a qualidade dos relatórios dos auditores externos sobre projetos financiados pelo Banco.

### **3.03 Atualização de antecedentes**

Uma vez apresentados seus antecedentes ao Banco e confirmado seu recebimento por este, os auditores independentes deverão manter essas informações atualizadas, comunicando ao Banco as alterações de caráter substancial que venham a ocorrer, tais como entrada ou saída de sócios, início ou dissolução de associações com outras empresas, novos clientes, ou trabalhos relevantes. Sem prejuízo da comunicação ao Banco das alterações relevantes ocorridas, os auditores independentes deverão atualizar seus antecedentes pelo menos a cada três anos.

### **3.04 Informações e antecedentes mantidos pelo Banco**

A manutenção e atualização dos antecedentes dos auditores externos, inclusive informações sobre a experiência de trabalho com projetos financiados pelo Banco, constitui uma atividade de caráter interno do Banco, para seu uso exclusivo. A apresentação dos antecedentes não implica o registro (a Habilitação) dos auditores independentes junto a BID.

## **IV. HABILITAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

### **4.01 Designação dos auditores independentes**

O Banco não recomenda, seleciona, ou designa auditores independentes sendo, portanto, atribuição do mutuário, nomeá-los mediante seleção entre os nomes que o BID houver declarado habilitados.

### **4.02 Habilitação**

A Habilitação dos auditores independentes para realizar auditorias de projetos ou de entidades que executam projetos financiados pelo Banco é avaliada pelo BID em relação a cada entidade e projeto, com base em seus antecedentes em poder do Banco, bem como em outros critérios, anteriormente à sua contratação. Essa Habilitação poderá ser renovada com base no resultado obtido pelo Banco por meio do controle de qualidade efetuado por ROS/DAU como parte do processo de inspeção e supervisão de projetos. O Banco presta especial atenção às respostas - ou às abstenções - dos auditores à solicitação de informações ou às observações sobre os relatórios de auditoria apresentados.

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

O Banco não repassa a terceiros sua opinião sobre o trabalho realizado pelos auditores, por considerá-la confidencial.

### **4.03 Prazo da Habilitação**

A Habilitação dos auditores independentes por parte do BID não deve ser considerada permanente, uma vez que a mesma é concedida para um projeto, uma entidade, e um prazo específico. Portanto, os auditores independentes deverão abster-se de dar a entender a seus clientes que gozam da aprovação permanente do Banco, bem como de indicar em sua correspondência ou comunicações com terceiros, ou em publicações profissionais, que contam com a aprovação do BID e estão registrados junto a este para fins da realização de trabalhos de auditoria em outro(s) projeto(s) diferente(s) daqueles para os quais tenham sido qualificados.

### **4.04 Seleção e oportunidade da contratação dos auditores independentes**

O mutuário ou executor deverá providenciar, com a devida antecedência, os trâmites para a seleção e contratação dos auditores independentes, a fim de que estes possam iniciar seus trabalhos a tempo de cumprir o prazo exigido pelo Banco, contratualmente, para a apresentação das demonstrações financeiras auditadas.

O Banco recomenda que, tanto na seleção quanto na contratação, sejam levados em conta, como fatores primordiais, a qualidade profissional e o prestígio dos auditores, a experiência em relação a trabalhos realizados em anos anteriores e a suficiência de pessoal técnico para levar a cabo, tempestivamente, os serviços contratados.

Quando os custos das auditorias forem financiados pelo aporte de contrapartida local, o Banco poderá solicitar do mutuário ou executor, uma vez concluído o processo de seleção, um quadro comparativo ou uma cópia das propostas recebidas, os critérios de seleção observados e a ata produzida ou as comunicações tramitadas relativamente à seleção realizada. Quando os custos dos serviços de auditoria externa forem financiados com recursos do financiamento do Banco, deverão ser observados os procedimentos de seleção e contratação de firmas de auditoria, conforme definidos pelo Banco (Documento AF-200). O Banco supervisionará o processo de seleção e contratação, concedendo sua não objeção em cada etapa do mesmo.

O mutuário ou o executor deve realizar a seleção dos auditores independentes com base, no mínimo, em três candidatos que tenham sido previamente submetidos à consideração do Banco. Para tanto, a comunicação *a posteriori* ao Banco da nomeação de um auditor independente não será considerado procedimento aceitável, mesmo que sua seleção se tenha dado por meio de concurso, caso os nomes dos candidatos não tenham sido previamente submetidos à consideração do Banco para fins de Habilitação.

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

Se, anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo, o mutuário ou o executor estiver utilizando os serviços de auditores independentes que sejam aceitáveis para o Banco, não será necessário observar o procedimento acima descrito, sempre que estes conheçam e aceitem os Requisitos de Auditoria Independente do BID, fato que deverá ser notificado ao Banco, por escrito.

Nos casos em que os custos de auditoria forem financiados pela contrapartida local, os auditores independentes abster-se-ão de solicitar a intervenção do Banco junto ao mutuário ou o executor durante o processo de seleção, ou de apresentar sua discordância em relação à contratação efetuada.

## **V. CONTRATAÇÃO E CUSTOS DA AUDITORIA**

### **5.01 Garantia de que a auditoria será realizada em conformidade com os Requisitos de Auditoria Independente do BID**

A carta de entendimento, o contrato, ou qualquer outro documento no qual se formalize a contratação dos serviços entre o mutuário ou o executor e os auditores independentes, deverão conter a garantia específica de que a auditoria será realizada *em conformidade com os Requisitos de Auditoria Independente do BID*.

### **5.02 Negociação do contrato de serviços de auditoria**

A contratação dos serviços de auditoria externa será efetuada diretamente entre o mutuário ou o executor e o auditor independente selecionado, aprovado previamente pelo Banco.

### **5.03 Forma de pagamento dos serviços de auditoria**

O Banco não interfere na forma de pagamento dos custos dos serviços de auditoria acordado entre as partes. O BID tampouco opina sobre a qualidade ou o conteúdo dos relatórios de auditoria como condição para o pagamento dos serviços prestados.

## **VI. SUBSTITUIÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES**

### **6.01 Continuidade dos serviços de auditoria**

Embora se reconheça que há argumentos válidos tanto a favor quanto contra a manutenção dos auditores ou de sua alternância periódica, o Banco considera benéfico que, uma vez aprovados, os mesmos sejam mantidos ao longo da execução do projeto ou, pelo menos, durante três anos, sujeitos a uma cláusula de rescisão antecipada por desempenho inadequado, e em conformidade com os requisitos de Habilitação mencionados no parágrafo 4.02 deste documento.

### **6.02 Comunicação ao Banco da substituição de auditores independentes**

Se, em um determinado exercício, o mutuário e/ou executor decidir substituir auditores, deverá solicitar, anteriormente à seleção ou contratação dos auditores propostos, a não objeção do Banco para a Habilitação dos mesmos, bem como indicar as razões para a substituição.

## **VII. RESPONSABILIDADES DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

### **7.01 Concordância em realizar a auditoria em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Banco**

Fica entendido que, antes de formalizar a aceitação dos serviços de auditoria, os auditores deverão declarar que conhecem e aceitam executar os trabalhos de auditoria em conformidade com o conteúdo e o escopo dos Requisitos de Auditoria Independente do BID (Documentos AF-100, AF-300, AF-400 e AF- 500), os quais lhes serão entregues pelo mutuário ou pelo executor.

### **7.02 Aplicação dos Requisitos de Auditoria**

Se o mutuário ou o executor se furtar a entregar os Requisitos de Auditoria do BID aos auditores independentes antes de formalizar o serviço de auditoria ou, se nas conversas prévias com o mutuário ou o executor, os auditores perceberem que o trabalho requisitado não estará enquadrado nos Requisitos de Auditoria Independente do BID, os auditores deverão solicitar esclarecimento imediato ao Banco. O desconhecimento dos Requisitos de Auditoria do BID não será considerado causa válida para seu não-cumprimento.

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

### **7.03 Condições para a realização da auditoria**

Os auditores independentes deverão ter em conta as seguintes condições, às quais estarão sujeitos os trabalhos de auditoria:

- (a) O trabalho será realizado sob sua total responsabilidade, sem a subcontratação de qualquer serviço ou atividade. Estão isentos dessa proibição os casos em que o parecer sobre o cumprimento de alguma cláusula específica (suficiência de causas para aposentadoria ou demissão, de garantia de seguros, etc.) requeira a opinião de profissionais especializados (atuários, técnicos em seguros, etc.). Nesses casos, os auditores externos deverão contratar esses serviços, responsabilizando-se pela seleção do profissional e pelo pagamento de seus honorários. Os auditores externos assumem responsabilidade pela opinião desses técnicos, a qual será parte do parecer a ser emitido pelos auditores independentes;
- (b) O relatório de auditoria será concluído e entregue no prazo acordado entre o mutuário ou o executor; e
- (c) O Banco se reserva o direito de solicitar diretamente aos auditores independentes as provas documentais que possuam como evidência do cumprimento das normas e dos requisitos de auditoria do Banco, do âmbito do trabalho realizado que fundamentem seu parecer profissional, bem como os comentários, as conclusões, as recomendações e os relatórios resultantes do exame realizado. Nesse sentido, o auditor se compromete a colocar à disposição – e permitir seu exame pelos funcionários do Banco – os documentos de trabalho, as provas documentais e outros documentos relacionados ao trabalho de auditoria.

## **VIII. RESPONSABILIDADES DO MUTUÁRIO OU DO EXECUTOR**

O mutuário ou o executor, conforme o caso, será responsável pelas seguintes atribuições específicas:

### **8.01 Oportunidade da contratação do serviço de auditoria externa**

Concluir os trâmites de contratação do serviço de auditoria externa tempestivamente, de forma a permitir que os auditores independentes:

- (a) iniciem suas atividades antes do encerramento do exercício a ser auditado; e

## **Política do Banco sobre Auditoria de Projetos e Entidades**

(b) finalizem o exame e emitam seu parecer de auditoria no prazo acordado contratualmente entre o mutuário ou o executor e o Banco.

### **8.2 Fornecimento dos Requisitos de Auditoria aos auditores independentes**

Informar com antecedência suficiente os auditores independentes sobre o tipo de trabalho que se espera deles, fornecendo-lhes um exemplar dos documentos *Política do Banco Sobre Auditoria de Projetos e Entidades*, e *Guias para a Elaboração de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria Independente* (AF- 100 e AF-300), bem como os respectivos termos de referência (AF-400 e AF-500). Esse procedimento permitirá aos auditores planejar seu trabalho, avaliar o sistema de controle interno, realizar provas de transações, antecipar problemas que possam surgir no curso da auditoria, estabelecer se os dados e a documentação a serem examinados estarão disponíveis, e prever a elaboração tempestiva, por seu cliente, das demonstrações financeiras.

### **8.03 Fornecimento de informações aos auditores independentes**

Fornecer tempestivamente aos auditores as informações e a documentação que venham a requisitar para o desempenho regular de suas funções.

### **8.04 Autorização aos auditores independentes para informar diretamente o Banco**

Permitir que ou autorizar aos auditores independentes a fornecer diretamente ao Banco quaisquer informações que este solicite sobre o desenvolvimento financeiro do projeto e a situação financeira do mutuário ou do executor. Essa permissão ou autorização deverá ser formalizada no contrato de auditoria correspondente.

### **8.05 Apresentação de relatórios à Representação do Banco**

Apresentar ao Banco, por intermédio da Representação no país correspondente, duas cópias dos relatórios de auditoria e das demonstrações financeiras auditadas, no prazo estipulado no contrato assinado com o Banco. Uma cópia dos relatórios de auditoria (incluindo as demonstrações financeiras auditadas) referentes aos empréstimos de investimento e às operações globais de crédito será enviada pela Representação a ROS/DAU.

### **8.06 Condições que devem reger a realização da auditoria**

O mutuário ou o executor deverá levar em conta as condições a que estará sujeita a realização da auditoria, conforme indicadas no parágrafo 7.03 deste documento.

## **IX. COMUNICAÇÕES ENTRE O BANCO E OS**

## **AUDITORES INDEPENDENTES**

### **9.01 Solicitação de informações**

O Banco poderá solicitar diretamente aos auditores independentes quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que julgar necessários sobre as demonstrações financeiras e os relatórios de auditoria emitidos. Esse direito será exercido pelo Banco a seu critério e nas oportunidades que julgar conveniente. Os auditores deverão atender prontamente a essas solicitações.

### **NOTA FINAL**

Qualquer dúvida sobre a interpretação deste documento (*Política do Banco Sobre Auditoria de Projetos e Entidades*) ou dos seguintes documentos: *Documento de Licitação de Auditoria; Guias para a Elaboração de Demonstrações Financeiras e Requisitos de Auditoria Independente; Termos de Referência de Auditoria de Projetos; e Termos de Referência para a Revisão Ex-Post de Solicitações de Desembolso* (Documentos AF-200, AF-300, AF-400 e AF-500) deverá ser esclarecida antes da apresentação do relatório de auditoria, junto à Representação do Banco no país correspondente, ou a Unidade de Desembolsos e Auditoria Externa (ROS/DAU), na Sede do Banco.